

PARECER Nº 1040/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 44.888/2025

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao senhor Eduardo Alexandre Ricci.

I - RELATÓRIO

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Assevera a autora que o homenageado é jornalista desde 1981 e radicado em Cuiabá desde 1982. Que ao longo de 43 anos de atuação profissional em Mato Grosso, exerceu uma série de cargos na gestão da comunicação pública e privada. Foi repórter, editor e diretor das principais emissoras de televisão, jornais, revistas e rádios.

Informa ainda que o mesmo coordenou diversas campanhas eleitorais de governadores, deputados e senadores, além de assessorar parlamentares estaduais e federais. No setor público, foi secretário de Estado de Comunicação Social, secretário de Comunicação da Assembleia Legislativa e Superintendente da TV Assembleia. Implantou a Ouvidoria da Prefeitura de Cuiabá e foi o primeiro e único Ombudsman, o Ouvidor que se manifesta publicamente avaliando e criticando a administração municipal.

Foi professor substituto no curso de Comunicação da UFMT e gestor de comunicação da Secretaria Extraordinária da Copa em 2014, em Cuiabá. Servidor efetivo da Assembleia Legislativa desde 2013 e atua hoje como assessor parlamentar na Casa.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador,



tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.



O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 3 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/12/2025 11:54**

Checksum: **17EAD55D3B25F39B9B4D99185314818914E3E7C248A2D02F286339D7DA03C4F6**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.